



LEI Nº 3272, DE 03 DE JULHO DE 1991.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL APA ITU - REPRESA DO BRAIAIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sergio Henrique Prévidi, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada como área de proteção ambiental a região situada neste Município de Itu, localizada na Estrada Municipal ITU 030, Bairro Rancho Grande, divisa com a Fazenda Santo Antonio, com área de 07 alqueires e 1/4 de terras. Denominando-se APA ITU - Represa do Braiaiaí, respeitando-se no que couber a legislação municipal.

**Art. 2º** - A declaração de que trata o artigo 1º da presente Lei, tem por objetivo proteger e preservar o ecossistema e a qualidade dos recursos hídricos.

**Art. 3º** - Na implantação e funcionamento da Apa Itu - Represa do Braiaiaí serão adotadas medidas quanto à utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros do Estado e da União para aplicação de medidas relativas à preservação dos recursos ambientais, evitando ou impedindo o exercício de atividades danosas ao meio ambiente.

**Art. 4º** - Na área da APA ITU - Represa do Braiaiaí não serão permitidas atividades comerciais ou industriais, bem como a realização de obras que impliquem em alteração das condições ecológicas de obras que impliquem em alteração das condições ecológicas locais e o exercício de atividades danosas e ou causadoras de erosão e prejudiciais à flora ou ao meio ambiente como um todo.

**Art. 5º** - Na área da APA ITU - Represa do Braiaiaí, serão permitidos atividades de lazer e recreação, desde que não acarretem prejuízo ao ecossistema e aos recursos hídricos.

**Art. 6º** - A Municipalidade exigirá dos eventuais infratores a reparação do danos causados ao Meio Ambiente, dentro do perímetro da APA ITU - Represa do Braiaiaí.

**Art. 7º** - A APA ITU - Represa do Braiaiaí será supervisionada, administrada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA - em conjunto com os órgãos e entidades da Administração Municipal, estadual e Federal.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Itu, 03 de julho de 1991.

Sergio Henrique Prévidi  
Prefeito da Estância Turística de Itu

